



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 029/2013

Regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 129, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 30, I determina ser de competência do Município, legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a ampla discussão a respeito do horário de funcionamento do comércio no Município de Umuarama e os diversos posicionamentos exarados através de ofícios encaminhados ao Executivo local; bem como a recente decisão judicial a cerca da matéria;

CONSIDERANDO a nova política da Administração Pública Municipal, voltada a geração de emprego e renda, incentivando o fortalecimento da econômica local, em especial o comércio varejista, que dá ao Município de Umuarama a condição de cidade pólo de uma região composta por mais de trinta cidades;

CONSIDERANDO a evolução dos grandes centros comerciais, que permitiram horários mais amplos para o funcionamento do comércio varejista, sempre respeitando os direitos sociais dos seus empregados;

CONSIDERANDO a legislação trabalhista atinente à matéria:

DECRETA:

Art. 1º. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços do Município de Umuarama obedecerá aos horários estipulados no presente Decreto, observadas, em todas as condições e suas exceções, as normas da legislação Federal do Trabalho, que regula a duração e condição do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º. Aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica facultado o horário de funcionamento das 8:00 às 18:00 horas, de segundas-feiras aos sábados, sendo vedada a abertura aos domingos e feriados.

Art. 3º. Para as indústrias, as farmácias, os hospitais, casas de saúde, hotéis e similares, o horário de funcionamento é livre.

Art. 4º. Estão sujeitos a horários especiais, não se aplicando o disposto no art. 2º do presente Decreto, independentemente de licença especial:

I – Os postos de gasolinas e derivados, salvo restrições previstas em Lei Federal, das 0:00 às 24:00 horas, nos dias úteis, domingos e feriados;

II – As panificadoras e similares, das 06:00 às 24:00 horas, de segundas-feiras aos sábados;

III – Os comércios de gêneros alimentícios perecíveis, ¹lojas de departamentos, magazines ou grandes armazéns, das 08:00 às 22:00 horas, de segundas-feiras aos sábados;

IV – Casas de carnes, das 07:00 às 20:00 horas, de segundas-feiras aos sábados;

Art. 5º. Fica facultada a abertura aos domingos, em caráter excepcional à regra geral, dos seguintes comércios, independentemente de licença especial:

I – Panificadoras e similares, das 06:00 às 23:00 horas;

II – Casas de carnes, das 08:00 às 12:00 horas;

III – Bancas de revistas, das 06:00 às 22:00 horas;

IV – Cinemas, das 14:00 às 24:00 horas.

V – Os comércios de gêneros alimentícios perecíveis, lojas de departamentos, magazines ou grandes armazéns das 08:00 às 20:00 horas

¹ Uma loja de departamento, magazine ou grande armazém é um estabelecimento comercial especializado na venda de diversos tipos de produtos no varejo, sem adotar uma linha específica, oferecendo à sua clientela normalmente roupas, produtos eletrônicos, cosméticos, etc – Enciclopédia digital Wikipedia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º. A inobservância das regras estabelecidas neste Decreto, implicará para os infratores multas na seguinte ordem, sem prejuízo de penalidades diversas:

I – Em caso de primeira infração: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Em caso de uma reincidência: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Em caso de mais de uma reincidência: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência por 3 (três) vezes consecutivas, independentemente da multa, em período inferior a 90 (noventa dias), ou 6 (seis) reincidências ao todo, o infrator terá sua licença automaticamente cassada, podendo requerer nova licença somente depois de transcorridos 12 (doze) meses da cassação efetuada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 128, de 12 de junho de 2006.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de fevereiro de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

AMARAUU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
BRASIL 2013



[Faint, mostly illegible text, likely the body of an official document or decree]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE <u>24 Fevereiro</u> 20 <u>13</u>
DE Nº <u>970.91</u>
UMUARAMA, <u>25</u> de <u>02</u> de <u>2013</u>
<i>Alu. O. Praxinus</i>
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

